

# LEI Nº 934, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Transforma cargos, altera o número de vagas e carga horária de cargos, fixa novos pisos de vencimentos de cargos, extingue, altera e cria funções gratificadas.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de Auxiliar Administrativo fica transformado no cargo de Assistente Administrativo.

**Art. 2º** Ficam alteradas as vagas dos cargos mencionados neste artigo, de acordo com a situação proposta:

Denominação do Cargo	CH	Nº de Vagas	Situação Proposta
Assistente Administrativo	40	10	13
Motorista A	44	09	08
Supervisor Escolar	20	04	01
Orientador Educacional	20	04	01
Monitora de Creche	40	09	08

**Art. 3º** Fica extinto o Anexo VII “Cargos em Extinção” da Lei nº 865, de 16-12-2003, passando os cargos de Vigia e Telefonista, ambos com 01 (uma) vaga cada, a integrar o Anexo I, Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 4º** Fica extinto o cargo de Técnico em Contabilidade.

**Art. 5º** Fica extinta a função gratificada de Chefe da Junta do Serviço Militar.

**Art. 6º** A função gratificada de “Encarregado do Setor de Protocolo e Autenticação de Documentos” passa a denominar-se “Encarregado do Protocolo e Autenticação de Documentos”.

**Art. 7º** Fica criada a função de Documentador Escolar com 02 vagas.

**Art. 8º** Fica alterada de 03 (três) para 02 (duas) as vagas das funções gratificadas de Coordenador de Projetos e de Coordenador de Programas.

**Art. 9º** O Anexo IV da Lei nº 865, de 16-12-2003, em face do contido nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO “FG”

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos
01	Chefe da Divisão de Tesouraria
01	Chefe da Divisão de Esportes e Lazer
01	Chefe da Divisão de Ação Comunitária
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

01	Chefe da Divisão de Viação
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos
01	Chefe da Divisão de Obras
01	Chefe da Divisão de Agropecuária
01	Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Serviços Gerais
01	Chefe da Subdivisão de Cultura
01	Chefe da Subdivisão de Promoção Social
01	Chefe da Subdivisão de Administração do Centro de Saúde
01	Chefe da Subdivisão de Manutenção e Controle
01	Chefe da Subdivisão de Meio Ambiente
01	Chefe da Seção de Licitações, Contratos e Convênios
01	Chefe da Seção de Documentação Escolar
01	Chefe da Seção de Apoio à Terceira Idade
01	Chefe da Seção de Promoção da Saúde
01	Chefe da Seção de Apoio
01	Chefe da Seção de Cadastro e Nota de Produtor
01	Encarregado do Setor de Análise e Aprovação de Projetos
01	Encarregado do Setor de Oficina Mecânica
01	Encarregado do Setor de Documentação do Centro de Saúde
01	Encarregado do Setor de Organização de Eventos
01	Encarregado do Serviço de Cemitério
01	Encarregado do Serviço Social do Centro de Saúde
01	Encarregado do Serviço de Merenda Escolar
01	Encarregado da Agência do Trabalhador
01	Encarregado do Protocolo e Autenticação de Documentos
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal
02	Coordenador de Projetos
02	Coordenador de Programas
02	Documentador Escolar

**Art. 10.** O Anexo VI, Funções Gratificadas, Símbolo FG, da Lei nº 865, de 16-12-2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

VAGAS	SÍMBOLO		VALOR EM R\$
09	Chefe de Divisão	FG-5	445,00
06	Chefe de Subdivisão	FG-4	305,00
06	Chefe de Seção	FG-4	305,00
09	Encarregado	FG-3	260,00
05	Coordenador	FG-2	215,00
02	Documentador Escolar	FG-1	195,00

**Art. 11.** Ficam fixados novos pisos de vencimento para os cargos que especifica neste artigo, sendo:

CARGO	VALOR EM R\$
Meio Oficial de Pedreiro	440,00
Meio Oficial de Carpinteiro	440,00
Auxiliar de Oficina Mecânica	500,00

**Art. 12** Ao Cargo em Comissão de Agente Comunitário de Saúde fica atribuído o Símbolo CC – 9.

**Art. 13.** Fica concedido abono de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, no período de 01-04-2006 a 31-03-2007, aos servidores investidos nos cargos Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Vigia, Servente de Serviços Gerais, Telefonista e Agente de Saúde e para o emprego público de Servente de Serviços Gerais.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 28 de março de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO